



**QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
073/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

QUESTIONAMENTO 03:

1. *Com relação aos concursos dos lotes 01 e 02:*

As provas dos concursos podem ser realizadas no mesmo dia, mas em turnos diferentes? Ex: lote 1 no período da manhã e lote 2 no período da tarde.

Resposta: Sim. Não há impedimento para realização da prova no mesmo dia, em turnos distintos.

Como os dois eventos acontecerão em paralelo, solicita-se esclarecimento se poderá ser utilizado o mesmo posto de inscrição presencial para os dois eventos.

Resposta: Sim. O mesmo posto poderá ser utilizado para o atendimento dos candidatos. No entanto, ressalta-se que, considerando que os certames tem etapas distintas, em determinado momento, as datas que exijam o posto presencial talvez não coincidam. A Contratada deverá garantir o atendimento aos candidatos, sempre que necessário.

Como os dois eventos acontecerão em paralelo, solicita-se esclarecimento se poderá ser elaborado um edital conjunto para os cargos de lote 1 e do lote 2

Resposta: Deverá ser elaborado um Edital para cada certame, tendo em vista que trata-se de processos seletivos de natureza distinta, sendo uma seleção pública e um concurso público.

Ainda quanto ao posto de inscrição presencial, favor informar o período de disponibilização (ex: 6 meses).

Resposta: O posto de atendimento presencial deverá ficar disponível em todas as etapas que exijam interação com o candidato.

Com relação aos cartazes e folders, solicita-se que seja verificada a possibilidade de que sejam elaborados cartazes e folders comuns aos dois eventos.

Resposta: O plano de divulgação deverá ser distinto para cada certame, conforme descrito nos lotes.

O subitem 3.1.21 do Projeto Básico, dispõe que será compartilhado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE a distribuição do material de divulgação. Favor definir quantos cartazes e quantos folders devem ser encaminhados ao CONTRATANTE. Os folders e os cartazes serão



entregues apenas em Belo Horizonte ou também deverão ser distribuídos em outras localidades?
Se sim, em quais?

Resposta: Em momento oportuno, a Contratante irá definir as diretrizes quanto à distribuição do material de divulgação.

Verificar, como forma de redução de gastos, a possibilidade da perícia médica e a verificação dos candidatos negros sejam feitas no mesmo período, tanto para os candidatos do Lote 1 como para os cargos do Lote 2.

Resposta: A realização de perícia médica dos candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas aos candidatos deficientes e o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros está prevista apenas para o Lote 1.

2. Quanto ao disposto no subitem 12.1 do Edital, que estabelece que a proposta técnica tenha suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, diante dos avanços tecnológicos, solicita-se esclarecer sobre a viabilidade de assinatura digital do documento por meio de certificação digital ICP-Brasil, com possibilidade de validação externa.

Resposta: A assinatura digital será aceita, desde que devidamente certificada, com possibilidade de validação externa.

3. Quanto às Declarações previstas nos Anexos IV, X, XI, XII, XIII bem como as demais declarações e demais documentos que precisem ser assinados, solicita-se esclarecer sobre a viabilidade de assinatura digital do documento por meio de certificação digital ICP-Brasil, com possibilidade de validação externa.

Resposta: A assinatura digital será aceita, desde que devidamente certificada, com possibilidade de validação externa.

4. Quanto ao disposto no subitem 19.1 do Edital, que estabelece que a garantia seja apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalta-se que como a garantia, a depender do regimento de compra das licitantes, precisa ser gerada com base no contrato assinado, solicita-se esclarecimento sobre a viabilidade de apresentação da garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Resposta: A necessidade de prestação de garantia previamente à assinatura do contrato é uma regra estabelecida pelo art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, ficando a Administração impossibilitada de descumprir a própria legislação. Veja o que estabelece o citado dispositivo:

“Seção IX Da Formalização das Contratações

Art.63 - São vedados o início e a prorrogação de execução de obra, de prestação de serviço, de efetivação de compra e de utilização de bem locado sem que o respectivo instrumento obrigacional esteja devidamente assinado, registrado e a garantia contratual, se exigida no ato convocatório, devidamente recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.



§ 1º - Se a garantia de que trata o caput consistir em seguro garantia ou fiança bancária a mesma deverá ter, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere.

§ 2º - Nos casos de obras e serviços de engenharia a garantia de que trata o artigo deverá ter a vigência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior à vigência do instrumento ao qual se refere.

§ 3º - Nos casos de aquisição de bens e prestação de serviços, o recolhimento da garantia poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pelo contratante”.(grifos nossos)

Como demonstrado, o art. 63, caput, da legislação supratranscrita é claro ao prever que, como regra, a garantia contratual terá que ser recolhida previamente à assinatura do Contrato. Assim, em conformidade com o disposto, o Edital deve estabelecer as regras para o recolhimento de garantia nos mesmos moldes ali estabelecidos.

Entretanto, cumpre salientar, que como disposto no § 3º do art. 63 do Decreto Municipal nº 10.710/2001, o prazo para o recolhimento da garantia contratual pode sim ser alterado, desde que seja devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

Pelo exposto, não é possível acatar o pedido Todavia, como supra informado, no caso concreto, e desde que devidamente justificado pela Contratada, o Município poderá prorrogar o recolhimento da garantia pelo prazo necessário para tal.

No mesmo sentido é o entendimento da Controladoria Geral do Município que expediu uma súmula autorizando o recolhimento posterior, desde que devidamente justificado e autorizado:

SÚMULA 033

“Exigida a garantia no edital de licitação, seu recolhimento deverá ser prévio à assinatura do respectivo contrato, salvo se justificado e autorizado seu recolhimento posterior pelo contratante, devendo o prazo fixado ser expressamente previsto em cláusula específica do contrato.”

Destarte, considerando ser possível a prestação de garantia em momento posterior à celebração do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado, conclui-se ser desnecessária a alteração do edital para atender ao pleito apresentado.

5. Quanto ao disposto na alínea “e” do subitem 1.1.1 do Projeto Básico – Lote I, solicita-se que sejam informadas as legislações a serem previstas como hipóteses de isenção.

Resposta: A isenção da taxa de inscrição é regulamentada pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 15.352/2013.

6. Quanto ao disposto no subitem 3.1.22 do Projeto Básico – Lote I, faz menção de que deverá ser disponibilizada página no endereço eletrônico da CONTRATADA, uma para cada certame. Solicita-se esclarecimento se a divisão de certame ocorrerá entre os eventos do Lote 1 e do Lote 2 ou se no Lote I haverá mais de um edital.

Resposta: A divisão ocorrerá entre os eventos do Lote 1 e do Lote 2. Haverá um edital para o concurso público previsto (Lote 1) e um edital para a seleção pública (Lote 2).



7. *Quanto ao disposto na alínea “b” do subitem 3.1.22 do Projeto Básico – Lote I*, que estabelece que caberá a CONTRATADA receber e emitir comprovante das inscrições dos candidatos. A palavra “RECEBER” se refere às inscrições ou aos comprovantes de inscrições?

Resposta: A Contratada deverá receber as solicitações de inscrições e emitir o comprovante aos candidatos.

8. *Quanto ao que prevê o subitem 3.1.23 do Projeto Básico – Lote I*, que estabelece a perícia médica como uma responsabilidade da CONTRATADA, favor esclarecer o que segue:

8.1. Que legislação deve ser prevista no que concerne à composição da equipe multiprofissional, responsável pela perícia médica. Informa-se que o art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 foi revogado pelo Decreto nº 9.508/2018, que em seu art. 5º define que a equipe será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato. Ainda, no tocante à equipe multiprofissional, vale mencionar que o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional que deverá verificar, além de outras, fatores socioambientais, psicológicos e sociais, o que requer, para o seu atendimento, além do médico a participação de um psicólogo na equipe. Diante do exposto, favor esclarecer se a perícia médica seguirá o padrão estabelecido na legislação federal, frente ao que prevê o Decreto nº 15.352, de 21 de outubro de 2013.

8.2. O § 2º do inciso VIII do art. 67 do Decreto nº 15.352, de 21 de outubro de 2013, estabelece que para a efetivação da posse, os candidatos nomeados como deficientes serão convocados para se submeter à perícia médica oficial **promovida pelo órgão municipal competente** e à análise de equipe multiprofissional designada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999m (**revogado**), e da Lei nº 6.661/94, ou outra que vier a substituí-la, para verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego público de provimento efetivo, que decidirá de forma terminativa sobre o enquadramento do candidato como deficiente. Feitas as considerações acima, de acordo com o comando legal a responsabilidade pela perícia médica deveria ser do Contratante e da CONTRATADA, uma vez que a legislação prevê que a perícia médica será realizada pelo órgão municipal competente. Diante disso, favor esclarecer de quem será a responsabilidade pela perícia médica, lembrando que o **subitem 3.1.23 do Projeto Básico** prevê a perícia como uma responsabilidade da CONTRATADA, o que parece contrariar a disposição legal.

Resposta: Inicialmente cabe esclarecer que para efeito da composição da equipe multiprofissional responsável pela perícia médica, o licitante deverá considerar a combinação entre o disposto nos subitens 3.1.23 do Anexo I – A Projeto Básico - Lote 01 (Obrigação da Contratada) e 3.2.2 do Anexo I – A Projeto Básico - Lote 01 Básico (Obrigação da Contratante), ou seja, a equipe será composta por profissionais indicados pela Contratada e pela Contratante. Esclarecemos ainda que essa perícia se limita a verificação da condição de deficiente do candidato e da compatibilidade da deficiência com



as atribuições a serem desempenhadas no exercício do cargo, nos termos do §3º. do art. 53 do Decreto nº 15.352, de 21 de outubro de 2013, não se confundindo com a perícia a ser realizada no processo admissional de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do § 2º do inciso VIII do art. 67 do mesmo comando legal.

Cabe a Contratada, na realização da perícia, inclusive na indicação de seus profissionais, cumprir a legislação aplicável à matéria.

9. Quanto ao disposto no subitem 3.1.25 do Projeto Básico – Lote I, que estabelece como de responsabilidade da CONTRATADA o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, favor esclarecer que legislação deve ser seguida para a definição das especificidades do procedimento, há algum normativo municipal nesse sentido?

Resposta: A Lei Municipal nº 10.924/16, estabelece a reserva de vagas para os negros (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1163144>) e o Decreto 15.352/13, no Capítulo X-A, estabelece demais regras. Cabe acrescentar que a Contratada deverá observar ainda as regras previstas no subitem 5.1.30 do Anexo I – Projeto Básico.

9.1. O art. 7º da Lei nº 10.924, de 23 de maio de 2016, estabelece que competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta lei no âmbito de sua competência. Há alguma regulamentação nesse sentido?

Resposta: O artigo em tela prevê que os órgãos da Administração Indireta, podem estabelecer regulamentação própria da lei. Atualmente, não há esta regulamentação.

10. Quanto ao disposto no subitem 3.2.8 do Projeto Básico – Lote I, sobre a indicação de bibliografia em editais, solicita-se que seja verificada a possibilidade dessa inclusão, pelos argumentos apresentados a seguir:

Quanto à indicação de referências bibliográficas, informa-se que a indicação de bibliografia em editais de processos seletivos é desaconselhável por privilegiar necessariamente determinados autores e editoras, preterindo os(as) demais. Isso poderá gerar toda sorte de questionamentos e reclamações por parte dos autores/editoras preteridos.

Além disso, a indicação de bibliografia condiciona o conteúdo das provas. Dessa forma, um tema abordado em prova, ainda que esteja explicitamente citado nos objetos de avaliação, se não tiver sido abordado na bibliografia indicada ensejará o deferimento de recursos.

Por isso, em razão dos argumentos apresentados acima solicita-se que seja verificada a possibilidade de não indicação de bibliografias nos certames em referência.

Resposta: Em regra, todos os Editais de processos seletivos do Município, há a indicação de referência bibliográfica. No entanto, a análise sobre a viabilidade e pertinência de tal indicação, poderá ser objeto de discussão entre a Contratada e Contratante no momento da elaboração do Edital do certame.



11. Com relação ao disposto no subitem 4.3.5 do Projeto Básico, que prevê o recebimento dos títulos de forma presencial e via Correios, diante dos avanços psicológicos e da participação de candidatos de diversas localidades do estado e até mesmo de outros estados, solicita-se que seja verificada a possibilidade dos títulos serem recebidos, por *upload*, via site do concurso, ao invés da modalidade presencial e via Correios.

Resposta: Em concursos realizados recentemente pelo Município, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG questionou a restrição das formas de envio de documentos pelos candidatos, durante a realização do concurso. A possibilidade ou não do envio exclusivamente por *upload*, pode ser avaliada posteriormente. No entanto, a proposta deve contemplar o recebimento dos títulos, nos termos do Edital de Licitação.

Este Centro ainda solicita os esclarecimentos abaixo, especificamente com relação aos cronogramas apresentados no edital, quais sejam:

Anexo I-A – Projeto Básico – Lote 01

Anexo III-A – Cronograma Físico de Etapas e Períodos de Execução – Lote 01:

- Incluir prazo para impugnação do edital de abertura, a partir do 1º dia útil após publicação com período de 10 dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 15.352/2013.
- Definir qual é o período de solicitação de isenção e qual é o período da solicitação de inscrição. Para atender ao prazo do subitem 3.1.40 do Projeto Básico de “encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, o demonstrativo de arrecadação”, o período de isenção de taxa deverá ser diferente (menor) que o período de inscrição. A orientação do jurídico do INTERESSADO é que, salvo disposição legal, esses períodos sejam iguais. Não identificamos na legislação algum dispositivo para que a isenção termine antes da inscrição. Portanto, para atender a orientação da CJ, o ideal é negociar com o cliente um ajuste no texto do subitem 3.1.40 do Projeto Básico para que a entrega do demonstrativo seja realizada 10 dias úteis após a data limite para pagamento das taxas.
- Definir o prazo final para o pagamento da taxa de inscrição.
- Acrescentar publicações/divulgações/prazos recursais entre o término das inscrições e a aplicação das provas, o que fará com que o prazo nesse período tenha mais de 30 dias corridos:
 - Divulgar a relação provisória dos atendimentos especiais deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
 - Divulgar a relação provisória dos PCDs deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
 - Divulgar a relação provisória dos candidatos inscritos às vagas reservas aos negros. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
 - Enviar a relação provisória dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos).
 - Publicar no DOM a relação provisória dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos). OBS: previsão legal disposta no Art. 14 do Decreto 15352/2013.



- Prazos recursais e prazo para mudança da condição de negro.
- Divulgar a relação final dos atendimentos especiais deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
- Divulgar a relação final dos PCDs deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
- Divulgar a relação final dos candidatos inscritos às vagas reservas aos negros. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
- Publicar no DOM a relação final dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos). OBS: previsão legal disposta no Art. 14 do Decreto 15352/2013.

Resposta: A sugestão será oportunamente avaliada junto à eventual Contratada, na fase de elaboração do cronograma do concurso.

Esclarecer se haverá entrega presencial dos documentos de isenção da taxa de inscrição. Não há restrição na legislação do evento que fundamente o recebimento físico dos documentos, assim, sugerimos que o candidato envie os documentos, via upload, na página eletrônica do evento.

Resposta: A entrega poderá ser feita via upload.

De acordo com o subitem 3.1.52. do Projeto Básico, a CONTRATADA deve “emitir e enviar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas, as listas de presença e atas de ocorrências decorrentes da aplicação das provas”. Para atender esse prazo, o envio deve ser em formato digital (download de imagens em FTP seguro). O ideal é ter um tempo maior, pois o 5º dia útil cairia na sexta-feira após a aplicação, e temos que fazer reversa do material de aplicação, a digitalização, o batimento e a preparação do ambiente para download das imagens.

Resposta: A flexibilidade de prazos poderá ser avaliada junto à eventual Contratada em momento oportuno.

Acrescentar prazos de envio de todos os editais para publicação no DOM, antes e após a aplicação das provas. Isso está parcialmente informado no cronograma, apenas a partir da 2ª etapa.

Resposta: A sugestão será oportunamente avaliada junto à eventual Contratada, na fase de elaboração do cronograma do concurso.

Alertamos que o período de 5 dias úteis para ele realizar as publicações no DOM pode trazer risco de vazamento de informações, sendo ideal um prazo menor para essa atividade.

Resposta: O entendimento está incorreto, independentemente do prazo de publicação a Contratada deverá manter o sigilo, em atendimento ao previsto no subitem 2 do Anexo I-A – Projeto Básico – Lote 01.

Solicita-se que o prazo para envio do resultado preliminar e o envio do resultado pós-recurso da perícia e do procedimento de verificação de negro seja de 5 (cinco) dias úteis.



Resposta: A flexibilidade de prazos poderá ser avaliada junto à eventual Contratada em momento oportuno.

ATENÇÃO! Favor esclarecer o motivo da previsão de 10 dias úteis para a realização concomitante da perícia médica e da avaliação dos candidatos negros. O padrão do INTERESSADO é de aplicar em 1 dia (domingo), independentemente da quantidade de funcionários. A realização em 10 dias úteis tem impacto na precificação.

Resposta: O prazo indicado trata-se de sugestão da Contratante, tendo em vista o quantitativo de candidatos que deverão ser avaliados. Fica a critério da Contratada, realizar os procedimentos necessários em prazo menor do que o indicado no cronograma.

ANEXO 1-B, PROJETO BÁSICO LOTE 02

Anexo III-B – Cronograma Físico da Etapas e Períodos de Execução; - Lote 02:

Incluir prazo para impugnação do edital de abertura, a partir do 1º dia útil após publicação com período de 10 dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 15.352/2013.

Definir qual é o período de solicitação de isenção e qual é o período da solicitação de inscrição. Para atender ao prazo do PB 3.1.30 de “encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, o demonstrativo de arrecadação”, o período de isenção de taxa deverá ser diferente (menor) que o período de inscrição. A orientação do jurídico do INTERESSADO é que, salvo disposição legal, esses períodos sejam iguais. Não identificamos na legislação algum dispositivo para que a isenção termine antes da inscrição. Portanto, para atender a orientação da CJ, o ideal é negociar com o cliente um ajuste o texto do PB 3.1.30 para que a entrega do demonstrativo seja realizada 10 dias úteis após a data limite para pagamento das taxas.

Definir o prazo final para o pagamento da taxa de inscrição.

Acrescentar publicações/divulgações/prazos recursais entre o término das inscrições e a aplicação das provas, o que fará com que o prazo nesse período tenha mais de 30 dias corridos:

Divulgar a relação provisória dos atendimentos especiais deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.

Divulgar a relação provisória dos PCDs deferidos. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.

Divulgar a relação provisória dos candidatos inscritos às vagas reservas aos negros. OBS: verificar com o cliente que se há necessidade de publicar essa relação no DOM.

Enviar a relação provisória dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos)



- Publicar no DOM a relação provisória dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos). OBS: previsão legal disposta no Art. 14 do Decreto 15352/2013.
- Prazos recursais e prazo para mudança da condição de negro
- Divulgar a relação final dos atendimentos especiais deferidos. OBS: verificar com o cliente que se há necessidade de publicar essa relação no DOM
- Divulgar a relação final dos PCDs deferidos. OBS: verificar com o cliente que se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
- Divulgar a relação final dos candidatos inscritos às vagas reservas aos negros. OBS: verificar se há necessidade de publicar essa relação no DOM.
- Publicar no DOM a relação final dos candidatos inscritos efetivados (pagos/isentos). OBS: previsão legal disposta no Art. 14 do Decreto 15352/2013.

Resposta: A sugestão será oportunamente avaliada junto à eventual Contratada, na fase de elaboração do cronograma do concurso.

- Esclarecer se haverá entrega presencial dos documentos de isenção da taxa de inscrição. Não há restrição na legislação do evento que fundamente o recebimento físico dos documentos, assim, sugerimos que o candidato envie os documentos, via upload, na página eletrônica do evento.

Resposta: A entrega poderá ser feita via upload.

- De acordo com o subitem 3.1.52. do Projeto Básico , a CONTRATADA deve “emitir e enviar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas, as listas de presença e atas de ocorrências decorrentes da aplicação das provas”. Para atender esse prazo, o envio deve ser em formato digital (download de imagens em FTP seguro). O ideal é ter um tempo maior, pois o 5º dia útil cairia na sexta-feira após a aplicação, e temos que fazer reversa do material de aplicação, a digitalização, o batimento e a preparação do ambiente para download das imagens.

Resposta: A flexibilidade de prazos poderá ser avaliada junto à eventual Contratada em momento oportuno.

- Acrescentar prazos de envio de todos os editais para o cliente realizar a publicação no DOM, antes e após a aplicação das provas.

Resposta: A sugestão será oportunamente avaliada junto à eventual Contratada, na fase de elaboração do cronograma do concurso.

- Definir o período de início/término do Curso Introdutório de Formação Inicial (2ª Etapa).



Resposta: O período de duração do Curso Introdutório será definido junto à eventual Contratada, em momento oportuno, observando-se o disposto no subitem 4.3.3 do Anexo I – B, Projeto Básico – Lote 02.

Alertamos que o período de 5 dias úteis para ele realizar as publicações no DOM pode trazer risco de vazamento de informações, sendo ideal um prazo menor para essa atividade.

Resposta: O entendimento está incorreto, independentemente do prazo de publicação a Contratada deverá manter o sigilo, em atendimento ao previsto no subitem 2 do Anexo I-B – Projeto Básico – Lote 02.

Solicita-se que o prazo para envio do resultado preliminar e o envio do resultado pós-recurso da perícia e do procedimento de verificação de negro seja de 5 (cinco) dias úteis.

Resposta: A flexibilidade de prazos poderá ser avaliada junto à eventual Contratada em momento oportuno.